

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 155 • São Paulo, sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi e Alaide Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 06-10-20.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: GDF-6. RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI RECURSO ORDINÁRIO 57 TC-001073/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Pirassununga. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Alcimar Siqueira Montalvão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Pinto de Campos (OAB/SP nº 90.252) e outros.

Acompanha(m): TC-001073/126/15. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-10. 58 TC-001127/006/08 Recorrente(s): Wadis Gomes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Altinópolis e Transnino Ltda. EPP, objetivando o transporte escolar em veículos tipo "perua Kombi" ou similar, de alunos do ensino fundamental residentes na zonal rural do Município, no valor de R\$681.912,00.

Responsável(is): Wadis Gomes da Silva (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Fiscalização atual: UR-6. 59 TC-002290/009/13

Recorrente(s): Heitor Camarin Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, no valor de R\$94.800,00.

Responsável(is): Heitor Camarin Junior (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares a inexistibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Sônia Maria de Moraes Gazonato (OAB/SP nº 173.077), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Márcio Barboza Renosto (OAB/SP nº 272.709), Reinaldo Contó (OAB/SP nº 287.907), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha(m): TC-001970/009/13. Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-9. 60 TC-032288/026/12 Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, no valor de R\$2.805.367,55.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3. 61 TC-041700/026/12 Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Ângelo & Ângelo Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda., objetivando a execução do programa pró-transporte com a pavimentação em lajota de concreto, guias, sarjetas, passeio e drenagem nos bairros Jardim Suarão e Jardim Nossa Senhora do Sion, no valor de R\$3.791.547,47.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito) e Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 07-10-13, 28-03-14, 14-05-14, 02-09-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Maria Cristina Previero de Toledo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. 62 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair

Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7. Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21. Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho. 63 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de Embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7. Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21. Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho. PEDIDO DE REEXAME 64 TC-004939.989.21-6 (ref. TC-004562.989.18-6)

Requerente(s): Jorge Duran Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jorge Duran Gonçalves (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5. Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21. 65 TC-005109.989.21-0 (ref. TC-004161.989.18-1) Requerente(s): Thiago dos Santos Michelin – Ex-Prefeito do Município de Itai.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itai, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Thiago dos Santos Michelin (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogado(s): Pâmela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357). Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16. Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno. SDG-3, 19 de agosto de 2021.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo: TC-025721/026/07 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi. Contratado: Soebe Construção e Pavimentação Ltda. Em Exame: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do Parque Suburbano de Itapevi.

Trata-se do processo TC-025721/026/07, no qual são examinados a concorrência Pública nº 03/07, Instrumento de Contrato Administrativo de Empreitada nº 118/07 e do 1º ao 3º Termos de Aditamento, havidos entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Soebe Construção e Pavimentação Ltda, visando à execução de pavimentação asfáltica e drenagem em logradouros locais.

Em face das decisões exaradas por este Tribunal sobre a matéria, expediu-se o Ofício CGC-SEB Nº 0055/2021 notificando a SENHORA MARIA RUTH BANHOLZER, Ex-Prefeita do Município de Itapevi, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promovesse o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

No entanto, a entrega do referido ofício restou infrutífera, conforme documento juntado aos autos (fl.1537).

Diante do exposto, fica NOTIFICADA a SENHORA MARIA RUTH BANHOLZER, ex-Prefeita do Município de Itapevi, com base no artigo 91, inciso IV, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste,

apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 51310085, encaminhando o comprovante para o Tribunal.

Constatada a falta de pagamento, no prazo consignado, implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

### DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

#### 4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO PROVISÃO DE QUITAÇÃO PROCESSO : TC-7787/026/15

ÓRGÃO : Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (atual Secretaria de Planejamento e Gestão)

RESPONSÁVEL : Marcia Jungmann Cardoso Nogueira - Responsável pelo Expediente da Chefia de Gabinete à época ASSUNTO : Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente do v. Acórdão constante às fls.532/533, e conforme relatório de recolhimento à fl.546 do processo supracitado, fica regularizada a situação da Senhora Marcia Jungmann Cardoso Nogueira, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, conforme fl.552, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. INSTRUÇÃO POR: 4º DF

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - 4-DF

Em face da r. Decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 20/10/2020 (Acórdão publicado no DOE de 04/12/2020), constante do processo TC-1826/026/11, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI, referente à SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, cujas contas do exercício de 2011 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da(s) Unidade(s) Gestora(s) Executora(s) abaixo relacionada(s), de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R\$): TC-2409/026/11 CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 170111: 104294288-98 - ROSANA DE SOUZA - R\$ 17.000,00; 249758638-12 - TELMA DJANIRA MACIEL - R\$ 10.000,00; TC-1829/026/11 - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA - CIC - 170104: 094615338-88 - DENISE DA CONCEICAO DA SILVA AVARESE - R\$ 2.250,00; 255607838-38 - FANNY KASTNER - R\$ 10.712,00; 270629518-03 - GABRIELA BECK DOS REIS - R\$ 1.850,00; 940114195-91 - GILVÂNIA ANDRADE CAVALCANTE - R\$ 2.950,00; 338492468-17 - HENRIQUE MILHANI MOREIRA - R\$ 15.450,00; 357299768-28 - LUCIA DE OLIVEIRA MENON - R\$ 450,00; 104380898-12 - ISABEL DE FATIMA EIRAS - R\$ 3.050,00; 173709008-27 - MARIA ISABEL LOPES DA CUNHA SOARES - R\$ 2.000,00; 084395748-43 - PAULO SERGIO OLIVEIRA - R\$ 3.400,00; 270773548-57 - REGINA RODRIGUES ESPOGINO - R\$ 3.350,00; 340747938-73 - RENATA PORTO BUGNI - R\$ 2.600,00; 872965278-20 - ROMA PITOMBO DI MONACO - R\$ 3.500,00; 255835688-79 - ROSANGELA GARCIA ESCRIDELLI LORETO - R\$ 1.350,00; 902837678-04 - SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA - R\$ 2.900,00; TC-1828/026/11 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - 170102: 076657598-58 - ALICE PEREIRA DA SILVA - R\$ 25.500,00; 023075848-70 - ELNATAN FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 4.000,00; 253952368-48 - JACQUELINE CHAVES BRAGA GOMES - R\$ 8.000,00; 206092148-10 - LUCIANA PORTO BATISTA - R\$ 5.000,00; 136623278-05 - MARGARETE ALEGRE NOGUEIRA - R\$ 50.000,00; 074571938-47 - MARIA TERESA MORMILLO - R\$ 8.000,00; 283195448-74 - NEUZA AUGUSTA BARRETO FERRAZ - R\$ 36.000,00; 954522148-87 - ROBERTO ANTUNES DE CESAR - R\$ 38.000,00; TC-1827/026/11 GABINETE DO SECRETARIO - 170101: 104264028-98 - ANA FLAVIA DA SILVA DIOGO - R\$ 9.100,00; 364141118-13 - ANNE CAROLINA NASCIMENTO DA SILVA - R\$ 16.000,00; 607647328-20 - CLAUDIO ROBERTO DE GAN - R\$ 11.693,35; 777604685-04 - DIMITRI NASCIMENTO SALES - R\$ 500,00; 336113728-46 - EDSON INOCENCIO DE ARRUDA - R\$ 28.000,00; 023075848-70 - ELNATAN FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 3.900,00; 305905818-05 - FABIANA ALVES DE SIQUEIRA - R\$ 17.000,00; 157444448-40 - HELOISA HELENA CIDRIN GAMA ALVES - R\$ 2.000,00; 134317798-75 - JOSE EDUARDO MALHIROS JUNIOR - R\$ 5.000,00; 271197298-45 - JULIANA FELICIDADE ARMEDE - R\$ 2.500,00; 964826808-87 - MARCO ANTONIO AMORIM - R\$ 23.000,00; 026293395-05 - MARGARETH ALVES SANTOS - R\$ 250,00; 065048518-16 - SANDRA REGINA GOMES - R\$ 11.300,00; 072594628-84 - SIMEIA IVO - R\$ 5.350,00; 147449198-71 - VERA LUCIA BAGNOLESI - R\$ 1.400,00; 136605318-47 - VERA LUCIA CRUZ DOS SANTOS - R\$ 17.800,00.

### UNIDADES REGIONAIS

#### UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5

UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-5 PROCESSO: TC-11263.989.17-0 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio RESPONSÁVEL: Roberto Volpe, prefeito à época ASSUNTO: Representação

Considerando o recolhimento da multa, decorrente do r. Acórdão exarado no evento 112 publicado no DOE de 31/08/2019, conforme atestado de recolhimento juntado no evento 136.2, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Roberto Volpe, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto, Dr. Valdenir Antônio Polizeli no evento 140, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL CESSANDO a partir de 17/08/2021, os efeitos do Ato nº 934/2021, publicado no DOE de 06/08/2021, no que concerne a JOSIANE APARECIDA DE SOUZA XAVIER, RG 46.XXX.XXX-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, que a colocou à disposição da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ (ATO 1020/2021).

DESIGNANDO: EDSON YOKOYAMA, RG 17.XXX.XXX-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Denise Fogolin, por abono (ATO 1019/2021);

SAMUEL DA COSTA PEREIRA, RG 32.XXX.XXX-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Margarete Seiko Nakano, por férias (ATO 1021/2021).

#### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor JORGE LUIZ RACHID JUNIOR, RG 13.XXX.XXX-6, SEI 9002706-14 (ATO 1028/2021).

DESIGNANDO: THIAGO HITOSHI IGUCHI, RG 33.XXX.XXX-9; CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.XXX.XXX-4; DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.XXX.XXX-ES; KOJIRO SUMIYA, RG 36.XXX.XXX-X e MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, RG 17.XXX.XXX-9, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 3402/2020-18, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 999/2021);

JOSE HENRIQUE ALMEIDA SANTOS, RG 35.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jorge Pereira, por abono (ATO 1000/2021);

DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.XXX.XXX-ES; DANILO MOTTA, RG 9.XXX.XXX-X; MARCELO JUNIO TEIXEIRA, RG 17.XXX.XXX-0 e NÉILOR FELIPE BASTOS, RG 32.XXX.XXX-8, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 2922/2021-94, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1001/2021);

EDMILSON MANOEL DE ARAUJO, RG 26.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ari de Souza Soares, por abono (ATO 1013/2021);

DAYSE TRIGILIO ALTICO, RG 30.XXX.XXX-3, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Luciana de Souza Freitas, por férias (ATO 1014/2021);

DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.XXX.XXX-ES; DANILO MOTTA, RG 9.XXX.XXX-X; NÉILOR FELIPE BASTOS, RG 32.XXX.XXX-8 e RODRIGO SILVA MENDONÇA, RG 08.XXX.XXX-53, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 2641/2021-31, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1018/2021).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora Andressa Henn Scardazzi, RG.35.141.669-9, a partir de 14/08/2021, SEI-9005156-38.

### DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

Processo: SEI nº 0001213/2019-77 Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2019 Instrumento: Contrato nº 02/2020 Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com monitoramento e a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito dos prédios Sede e Anexos I e II deste Tribunal.

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Contratada: Emax - Segurança Patrimonial Eireli EPP (CNPJ nº 22.581.762/0001-61)

Representante legal: Sr. Ronivon Borges de Araújo Assunto: Notificação acerca da aplicação de penalidade, da rescisão contratual e do prazo para apresentação de recurso administrativo.

Constata-se dos autos do Processo SEI nº 0001213/2019-77 que a empresa Emax - Segurança Patrimonial Eireli EPP foi APENADA pela inexecução parcial do objeto contratual, conforme relato já levado ao vosso conhecimento por meio do Ofício GDPC nº 21/2021, com a aplicação de MULTA no montante de R\$ 383.905,95 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 combinado com o artigo 4º da Resolução TCE-SP nº 05/1993, com redação dada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008, bem como com a declaração do IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com este Tribunal de Contas pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

A decisão exarada pela autoridade competente foi devidamente publicada, na íntegra, no Diário Oficial do Estado de São Paulo datado de 03/08/2021.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa fica NOTIFICADA, na pessoa de Vossa Senhoria, para, se desejar, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO quanto à rescisão unilateral da avença e às penalidades administrativas aplicadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTA EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcpc@tce.sp.gov.br.

Nos